



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## PORTARIA N° 044/2025

Concede aposentadoria por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1° inciso III alínea “b” da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/03), c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 23 da Lei Municipal n° 1320/01, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal n° 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora **Beatriz Marlene Bittencourt**.

**Allan Pyetro de Melo de Souza**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar n° 235/2016,

### Resolve:

**Art. 1°** Aposentar, por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1°, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/03), c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 23 da Lei Municipal n° 1.320/01, à servidora **Beatriz Marlene Bittencourt**, detentora da matrícula funcional n° 122411-03, inscrita no CPF sob o n° 343.358.469-91 e no PIS/PASEP sob o n° 1.069.520.234-8, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Séries/Anos Finais, **Nível:** DOC-3, **Letra:** “D”, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Palhoça.

**Art. 2°** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 35,68% (trinta e cinco vírgula sessenta e oito por cento) da média das remunerações de contribuição, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 41/2003) e na Lei Federal n° 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3°** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar n° 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Art. 4°** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/04/2025, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 11 de abril de 2025.

**Allan Pyetro de Melo de Souza**  
Presidente do IPPA

**Mª Eduarda da Rosa Custódio**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 90003353